



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 163/2023 GP CM

São Pedro da Aldeia, 27 de julho de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 022, de 27 de julho de 2023**, que **“Institui no Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, a Categoria de Manejo de Unidade de Conservação de Proteção Integral denominada Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, estabelecendo estímulo e incentivo à sua implementação.”**

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 03 / 08 / 2023 às 8:50h


Marcia Cristina Camilo
Matricula 433 / COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 022, DE 27 DE JULHO DE 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Institui no Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, a Categoria de Manejo de Unidade de Conservação de Proteção Integral denominada Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, estabelecendo estímulo e incentivo à sua implementação**”, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 5314/2017.

O embasamento legal para a presente proposta de Projeto de Lei encontra-se nos incisos I e II do art. 30 da CRFB/88, no art. 2º do Decreto Federal nº 5.746/2006, no art. 358 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e nos incisos I e II do art. 15 da Lei Orgânica Municipal.

A Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) é uma categoria de Unidade de Conservação (UC) criada pela iniciativa voluntária de proprietários de terras com o objetivo de conservar a diversidade biológica, as paisagens, a beleza cênica e os serviços ambientais que ela produz. São gravadas com perpetuidade, na matrícula do imóvel, sendo que o proprietário não perde sua titularidade.

O Governo Federal e os órgãos estaduais e municipais de Meio Ambiente que possuem legislação específica sobre RPPN são responsáveis pelo reconhecimento dessas reservas.

Importante destacar que hoje o proprietário de um imóvel em São Pedro da Aldeia já está autorizado a implantar uma RPPN aqui no município, a qual terá *status* de unidade de conservação federal (se aprovada pelo ICMBIO) ou estadual (se aprovada pelo INEA).

A proposta de Lei visa dar aos proprietários de imóveis no município de São Pedro da Aldeia mais uma opção para instituição e reconhecimento dessa unidade de conservação, possibilitando que a tramitação, acompanhamento e orientação seja realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o que será de grande valia para esse proprietário dada a proximidade e comprometimento dos órgãos locais com a população. Por outro lado, é de interesse do Município que o reconhecimento de uma RPPN ocorra no âmbito municipal, sendo possível fomentar o aumento no número de áreas conservadas em seu território e, inclusive, aumento no percentual de recebimento do ICMS Ecológico.

A implantação de uma RPPN não ensejará diretamente aumento de despesa pelo poder executivo municipal, uma vez que a RPPN é uma unidade de conservação privada, ou seja, a responsabilidade pela implantação e conservação é do próprio proprietário, o qual, em contrapartida, nos termos da Lei Federal nº 9985/2000, poderá ter: isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) referente à área criada como RPPN; prioridade na análise dos projetos pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), do MMA; preferência na análise de pedidos de concessão de crédito agrícola, junto às instituições oficiais de crédito, para projetos a serem implementados em propriedades que contiverem RPPN em seu perímetro; dentre outros benefícios previstos na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Cabe destacar, por fim, que a apresentação da proposta da referida lei a este Poder Executivo foi uma iniciativa do atuante Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de São Pedro da Aldeia.

Deste modo, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação pelos nobres Pares dessa Egrégia Casa de Leis, esperando contar com a acolhida merecida.

Por se tratar de matéria de expressivo interesse para o Município, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM. 03/08/2023 às 8:50h


Assinatura
Marcia Cristina Camilo
Matricula 433 / COM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2023.

Institui no Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, a Categoria de Manejo de Unidade de Conservação de Proteção Integral denominada Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, estabelecendo estímulo e incentivo à sua implementação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN é uma unidade de conservação de domínio privado, com o objetivo de conservar a diversidade biológica, gravada com perpetuidade, a ser especialmente protegida por iniciativa voluntária do proprietário do imóvel urbano ou rural, área total ou parcial, mediante reconhecimento do Poder Público Municipal.

Parágrafo único - As RPPNs somente serão reconhecidas em áreas de posse e domínio privados.

Art. 2º A RPPN será reconhecida no âmbito municipal como de Proteção Integral, na qualidade de Unidade de Conservação, após a constatação da existência de interesse público na conservação de sua biodiversidade.

Art. 3º O reconhecimento, implantação e gestão das RPPNs no Município obedecerão aos procedimentos fixados na presente Lei, respeitados os princípios constantes da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

**Seção II
Dos Objetivos e Uso**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A RPPN só poderá ser utilizada para o desenvolvimento de pesquisas científicas e visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais previstas no seu plano de manejo.

§ 1º Somente será permitida no interior da RPPN a realização de obras de infraestrutura que sejam compatíveis e necessárias com as atividades previstas no caput deste artigo.

§ 2º É vedado o desenvolvimento de quaisquer atividades que comprometam ou alterem os atributos naturais da RPPN, justificadores da sua criação.

Seção III
Da Instituição

Art. 5º Poderá ser reconhecida a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal em propriedade hipotecada, desde que o proprietário apresente anuência da instituição credora.

Art. 6º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal poderá ser instituída em área de projetos oficiais de assentamento, desde que haja anuência do INCRA ou outro órgão público competente, bem como a expressa concordância, coletiva ou individualizada, dos assentados, sobre a manutenção do gravame de perpetuidade de proteção ambiental quando da plena emancipação do assentamento.

Art. 7º A RPPN poderá ser criada abrangendo até 30% (trinta por cento) de áreas para a recuperação ambiental, com o limite máximo de mil hectares, a critério do órgão ambiental competente, observado o parecer técnico de vistoria.

§ 1º A eventual utilização de espécies exóticas preexistentes, quando do ato de criação da RPPN, deverá estar vinculada a projetos específicos de recuperação previstos e aprovados no plano de manejo.

§ 2º Os projetos de recuperação somente poderão utilizar espécies nativas dos ecossistemas onde está inserida a RPPN.

Art. 8º A área de imóvel rural reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural poderá sobrepor, total ou parcialmente, a Reserva Legal ou as Áreas de Preservação Permanente previstas em normas legais.

Art. 9º A RPPN poderá ser criada dentro dos limites de Área de Proteção Ambiental - APA, sem necessidade de redefinição dos limites da APA.

Art. 10 Depois de averbada, a RPPN só poderá ser extinta ou ter seus limites recuados na forma prevista no art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Seção IV

Da Documentação Necessária para o Reconhecimento

Art. 11 O proprietário interessado em ter seu imóvel, rural ou urbano, integral ou parcialmente, reconhecido como RPPN, deverá encaminhar requerimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicitando o reconhecimento da RPPN, seguindo o modelo apresentado no Anexo I, e na seguinte forma:

- I** - o requerimento relativo à propriedade de pessoa física deverá conter a assinatura do proprietário, e do cônjuge ou convivente, se houver;
- II** - o requerimento relativo à propriedade de pessoa jurídica deverá ser assinado pelos seus membros ou representantes com poder de disposição de imóveis, conforme seu ato constitutivo e alterações posteriores; e
- III** - quando se tratar de condomínio, todos os condôminos deverão assinar o requerimento ou indicar um representante legal, mediante a apresentação de procuração.

§ 1º O requerimento deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I** - cópia das cédulas de identidade do proprietário, do cônjuge ou convivente, do procurador, se for o caso, e dos membros ou representantes, quando pessoa jurídica;
- II** - comprovante de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) ou Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme tratar-se de imóvel rural ou urbano;
- III** - certificado do Cadastro do Imóvel Rural (CCIR), atualizado e quitado, bem como Cadastro Ambiental Rural (CAR) atualizado, quando se tratar de imóvel rural;
- IV** - certidão de propriedade e ônus reais ou certidão vintenária ou certidão de inteiro teor do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- V** - mapa dos limites do imóvel e da área proposta como RPPN, quando parcial, georreferenciado, indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas dos vértices definidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e seu comprovante de pagamento;
- VI** - memorial descritivo dos limites do imóvel e da área proposta como RPPN, quando parcial, georreferenciado, indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas dos vértices definidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e seu comprovante de pagamento, conforme modelo disponibilizado no Anexo III;
- VII** - estudo Técnico na forma do Anexo IV, o qual será submetido à avaliação e confirmação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VIII** - cópia dos atos constitutivos e suas alterações, no caso de requerimento relativo a área de pessoa jurídica;
- IX** - cópia da certidão do órgão do Registro de Empresas ou de Pessoas Jurídicas, indicando a data das últimas alterações nos seus atos constitutivos, no caso de requerimento relativo a área de pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Deverá acompanhar a matrícula do imóvel, se for o caso, as anuências referentes a ônus ou quaisquer outras afetações existentes sobre o imóvel.

§ 3º Havendo incoerência ou divergência entre os documentos apresentados, o requerente deverá primeiramente realizar a retificação dos dados e/ou do documento para o prosseguimento da análise.

Seção V
Do Procedimento para o Reconhecimento

Art. 12 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente adotará o seguinte procedimento para o reconhecimento da RPPN:

I - análise jurídica preliminar, a fim de verificar a legitimidade e a adequação técnica do requerimento, frente à documentação apresentada;

II - realizar vistoria técnica, *in loco*, na área proposta como RPPN, mediante análise e confirmação quanto aos critérios estabelecidos no Anexo IV segundo as informações prestadas pelo requerente, emitindo parecer conclusivo quanto à existência ou não de interesse público na instituição da RPPN;

III - realizar consulta pública sobre o reconhecimento da RPPN, da seguinte forma:

a) divulgar no Boletim Informativo Oficial do Município ou outro meio de comunicação utilizado pela Prefeitura a intenção do reconhecimento da RPPN;

b) disponibilizar no site oficial da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre a RPPN proposta, bem como memorial descritivo georreferenciado e mapa de localização da reserva;

c) oficializar o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e o Órgão Estadual de Meio Ambiente sobre a consulta pública de reconhecimento da RPPN;

IV - o licenciamento ambiental realizará a análise técnica opinativa quanto a proposta e a minuta de decreto de reconhecimento da RPPN;

V - aprovar ou indeferir o requerimento, ou, ainda, sugerir alterações e adequações à proposta;

VI - notificar o proprietário, em caso de aprovação do reconhecimento da RPPN, que proceda à assinatura do Termo de Compromisso, e averbação deste junto à matrícula do imóvel afetado, no Registro de Imóveis competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação; e

VII - publicar o Decreto de reconhecimento da RPPN, após a averbação do Termo de Compromisso à margem da escritura pública do imóvel, comprovada por certidão do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 13 A partir da publicação da consulta pública, a área não poderá ser afetada para outros fins até a conclusão da análise e definição de sua destinação, respeitando o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prevalecendo o que ocorrer primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Seção VI
Das Obrigações do Proprietário

Art. 14 Caberá ao proprietário do imóvel:

- I** - assegurar a manutenção dos atributos ambientais da RPPN e sinalizar os seus limites, advertindo terceiros quanto a proibição de desmatamentos, queimadas, caça, pesca, apanha, captura de animais e quaisquer outros atos que afetem ou possam afetar a integridade da unidade de conservação;
- II** - submeter, à aprovação, o plano de manejo da unidade de conservação, em consonância com o previsto no art. 27 da Lei Federal nº 9.985, de 2000; e
- III** - encaminhar, anualmente, e sempre que solicitado, relatório da situação da RPPN e das atividades desenvolvidas.

Seção VII
Da Competência do Município

Art. 15 Caberá, no âmbito Municipal:

- I** - definir critérios para elaboração de plano de manejo para RPPN;
- II** - aprovar o plano de manejo da unidade de conservação;
- III** - manter atualizado no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) as RPPNs Municipais, conforme previsto no art. 50 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;
- IV** - vistoriar as RPPNs periodicamente e sempre que necessário;
- V** - apoiar o proprietário nas ações de fiscalização, proteção e repressão aos crimes ambientais; e
- VI** - prestar ao proprietário, sempre que possível e oportuno, orientação técnica para elaboração do plano de manejo.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no âmbito do município, poderá credenciar terceiros com a finalidade de verificar se a área está sendo administrada de acordo com os objetivos estabelecidos para a Unidade de Conservação e seu plano de manejo.

Seção VIII
Do Monitoramento

Art. 16 No exercício das atividades de vistoria, fiscalização, acompanhamento e orientação, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, diretamente ou por prepostos formalmente constituídos, terá livre acesso à Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal.

Art. 17 Para fins de composição de cadastro, o Órgão Municipal competente deverá comunicar o reconhecimento da RPPN ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e ao Órgão Estadual de Meio Ambiente, disponibilizando a portaria de criação, a certidão que comprova a averbação do Termo de Compromisso e o memorial descritivo georreferenciado da RPPN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 A RPPN deverá passar por monitoramento e avaliação, sendo os procedimentos, as variáveis e os métodos definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - A área da RPPN, que porventura tenha sido descaracterizada, deverá ser recomposta por seu proprietário por meio de procedimentos técnicos e utilizando espécies nativas da região em que se encontra inserida.

Seção IX
Do Plano de Manejo

Art. 19 A Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal deverá contar com Plano de Manejo, que será analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O Plano de Manejo deverá ser apresentado no prazo máximo de 05 (cinco) anos a contar do reconhecimento da RPPN, conforme definido no art. 27, § 3º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º Até que seja aprovado o plano de manejo, as atividades e obras realizadas na RPPN devem se limitar àquelas destinadas a garantir sua proteção e a pesquisa científica.

§ 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fornecerá orientação técnica e científica para elaboração do Plano de Manejo.

Art. 20 Somente será admitida na RPPN moradia do proprietário e funcionários diretamente ligados à gestão da unidade de conservação, conforme dispuser seu plano de manejo.

Parágrafo único - Moradias e estruturas existentes antes da criação da RPPN e aceitas no seu perímetro poderão ser mantidas até a elaboração do plano de manejo, que definirá sua destinação.

Art. 21 As construções e infraestrutura existentes antes da criação da RPPN, bem como aquelas necessárias ao seu manejo, poderão ser mantidas ou instaladas, conforme dispuser o seu Plano de Manejo.

Art. 22 As espécies exóticas preexistentes, quando do reconhecimento da RPPN, deverão ser erradicadas, conforme previsto no Plano de Manejo aprovado.

Parágrafo único - O projeto de restauração somente utilizará espécies nativas dos ecossistemas em que está inserida a RPPN e privilegiará o sistema de sucessão natural.

Art. 23 A pesquisa científica em RPPN deverá ser estimulada e dependerá de autorização prévia do proprietário.

§ 1º A realização de pesquisa científica independe da existência de plano de manejo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O plano de manejo deverá indicar as prioridades de pesquisa e, se envolver coleta, os pesquisadores deverão adotar os procedimentos exigidos na legislação pertinente.

Art. 24 Ficam vedadas a existência e a instalação de criadouros em Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal.

Parágrafo único - Excetuam-se da proibição prevista no caput deste artigo os criadouros científicos vinculados a planos de recuperação de populações de animais nativos localmente ameaçados, ou de programas de repovoamentos de áreas por espécies em declínio na região, de acordo com estudos técnicos prévios aprovados pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente.

Art. 25 A reintrodução de espécies silvestres em RPPN somente será permitida mediante estudos técnicos e projetos específicos, aprovados pelo órgão ambiental competente, que comprovem a sua adequação, necessidade e viabilidade.

Art. 26 A soltura de animais silvestres em RPPN será permitida mediante autorização do órgão ambiental competente e de avaliação técnica que comprove, no mínimo, a integridade e sanidade físicas dos animais e sua ocorrência natural nos ecossistemas onde está inserida a RPPN.

§ 1º Identificado algum desequilíbrio relacionado à soltura descrita no caput deste artigo, a permissão será suspensa e retomada somente após avaliação específica.

§ 2º O órgão ambiental competente organizará e manterá cadastro das RPPNs interessadas em soltura de animais silvestres, orientando os proprietários e técnicos de RPPN sobre os procedimentos e critérios a serem adotados.

Art. 27 Será permitida a instalação de viveiros de mudas de espécies nativas dos ecossistemas onde está inserida a RPPN, quando vinculadas a projetos de recuperação de áreas alteradas dentro da unidade de conservação.

Parágrafo único - Será permitida a coleta de sementes e outros propágulos no interior da RPPN exclusivamente para a atividade prevista no caput deste artigo.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS RESERVAS PARTICULARES
DE PATRIMÔNIO NATURAL

Art. 28 Fica instituído o Programa Municipal de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 29 O programa tem por objetivo apoiar os proprietários na implementação de RPPN, por meio das seguintes ações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

- I** - comunicar aos órgãos fiscais competentes a existência da Unidade de Conservação no sentido de viabilizar a isenção tributária, em especial do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR em relação à porção da RPPN;
- II** - conceder ao proprietário da RPPN, um ano após a aprovação do Plano de Manejo, o título de Reconhecimento pela Ação Voluntária em Prol da Conservação da Biodiversidade, após vistoria técnica que comprove a manutenção ou recuperação da qualidade do ambiente;
- III** - criar Selo de Responsabilidade Ambiental que poderá ser creditado às RPPNs que demonstrem as boas práticas do manejo e conservação dos recursos naturais, agregando valor aos produtos e serviços originários destas;
- IV** - fortalecer a organização associativa dos proprietários de RPPN no Município e apoiar sua estrutura;
- V** - apoiar os proprietários de RPPN, bem como iniciativas de capacitação de suas equipes de trabalho;
- VI** - apoiar os proprietários de RPPN e seus parceiros na elaboração e encaminhamento de projetos para captação de recursos locais, estaduais, federais e internacionais, em especial junto ao Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA;
- VII** - incentivar a assinatura de convênios, ajustes e acordos entre os responsáveis pelas RPPNs e órgãos públicos, em especial as Instituições Municipais, bem como organizações privadas, instituições de ensino e pesquisa e outras que possam contribuir para sua implementação;
- VIII** - destinar, sempre que possível, os materiais, equipamentos e instrumentos apreendidos em ações de fiscalização ambiental para utilização e contribuição na implementação das RPPNs;
- IX** - apoiar a divulgação das RPPNs, seus objetivos e importância, através de campanhas sistemáticas e permanentes, que tenham por público alvo a sociedade e os órgãos públicos;
- X** - realizar a fiscalização das RPPNs e seu entorno, articulando ação conjunta com os demais órgãos públicos fiscalizadores do meio ambiente, com vistas à otimização de resultados;
- XI** - implementar ações para que a fiscalização ambiental do Município priorize ações nas RPPNs;
- XII** - intermediar junto aos proprietários, a manutenção das estradas de acesso às RPPNs, bem como a implantação e sinalização informativa, nas estradas e rodovias;
- XIII** - buscar prioridade na concessão de créditos em instituições oficiais;
- XIV** - facilitar a isenção de taxas ambientais em relação à propriedade onde estiver contida a RPPN, nos termos de legislação específica municipal;
- XV** - estimular e incentivar o desenvolvimento de atividades de ecoturismo e educação ambiental;
- XVI** - o Município deverá promover estudos e propor ajustes nas políticas públicas municipais, em especial naquelas voltadas à conservação ambiental, educação ambiental, corredor de biodiversidade, recursos hídricos, servidão florestal e fixação de carbono, dentre outras, visando fortalecer a implementação das RPPNs;
- XVII** - adequação das normas municipais ou a edição de norma específica que estabeleça as bases de apoio à conservação da natureza em RPPN, respeitada a legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

XVIII - aprovação de projetos específicos com os respectivos planos de aplicação de recursos oriundos da proteção da biodiversidade, dos recursos naturais, produtos e dos serviços ambientais em áreas privadas;

XIX - contemplar benefícios à RPPN por meio de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, na forma de legislação municipal.

CAPÍTULO III
DO APOIO E INCENTIVOS

Art. 30 A área reconhecida como RPPN, em área Rural, será excluída da área tributável do imóvel para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de acordo com a norma do art. 10, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, se for reconhecida em área rural.

Art. 31 A área reconhecida como RPPN, em área Urbana, poderá ter redução tributária do Imposto Territorial Urbano – IPTU, desde que haja Lei Municipal específica com esta previsão.

Art. 32 No caso de empreendimento com significativo impacto ambiental que afete diretamente a RPPN, o licenciamento ambiental fica condicionado à prévia consulta ao Órgão Estadual e Municipal competente, bem como ao seu proprietário, devendo a mesma ser uma das unidades de conservação beneficiadas pela respectiva compensação ambiental, conforme definido no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, e no art. 33 do Decreto Federal nº 4.340, de 2002.

§ 1º É vedada a destinação de recursos da compensação ambiental para RPPN criada após o início do processo de licenciamento do empreendimento.

§ 2º Os recursos provenientes de compensação ambiental deverão ser empregados na preservação dos recursos ambientais da própria RPPN.

Art. 33 A área da RPPN, tanto as já criadas quanto as que vierem a ser, que exceder ao mínimo legalmente previsto de reserva legal do imóvel, poderá ser cedida para outro imóvel que precise complementar sua própria reserva legal, desde que mantidas as restrições previstas em Lei e respeitadas as demais determinações legais e regulamentares.

Art. 34 Os projetos referentes à implantação e gestão de RPPN terão análise prioritária para concessão de recursos oriundos do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA e de outros programas oficiais, de acordo com o art. 27 do Decreto Federal nº 5.746, de 2006.

Art. 35 Os programas de crédito rural regulados pela administração municipal priorizarão os projetos que beneficiem propriedade que contiver RPPN no seu perímetro, de tamanho superior a 50% (cinquenta por cento) da área de reserva legal exigida por Lei para a região onde se localiza, com plano de manejo da RPPN aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 36 No caso da RPPN estar inserida em mosaico de unidades de conservação, o seu representante legal tem o direito de integrar o conselho de mosaico, conforme previsto no art. 9º do Decreto nº 4.340, de 2002.

Art. 37 Ao proprietário de RPPN é facultado o uso da logomarca da Prefeitura do Município nas placas indicativas e no material de divulgação e informação sobre a unidade de conservação, bem como dos demais órgãos integrantes do SNUC, caso autorizado.

Art. 38 O proprietário de RPPN poderá receber materiais, equipamentos e instrumentos apreendidos em ações de fiscalização ambiental para utilização e contribuição na implementação da RPPN.

Art. 39 As multas decorrentes de infrações ambientais, impostas pelo Município, poderão ser convertidas em bens, serviços e benfeitorias para RPPN.

Art. 40 O órgão, entidade ou empresa pública de competência municipal ou privada, situada no município, responsável pelo abastecimento de água ou pela geração e pela distribuição de energia, que faça uso de recursos hídricos, e seja beneficiário da proteção proporcionada pela RPPN, deverá contribuir financeiramente para sua proteção e implementação, de acordo com o disposto em normas específicas.

Art. 41 As RPPNs terão prioridade na concessão de recursos financeiros ou apoio técnico nos projetos ou programas oficiais voltados à conservação da natureza e dos recursos hídricos do município.

Art. 42 O Município deverá priorizar a manutenção da qualidade ambiental das áreas protegidas, visando ao aumento do seu Índice Ambiental para cálculo do repasse do Programa Estadual do ICMS Ecológico.

Art. 43 Periodicamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente avaliará a RPPN verificando as suas condições de conservação ecológica.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 Na hipótese de falecimento do proprietário, a perpetuidade da RPPN alcança e obriga os herdeiros e o Poder Público.

Art. 45 Não será criada RPPN em área já concedida para lavra mineira, ou onde já incida Decreto de utilidade pública ou de interesse social incompatível com os seus objetivos.

Art. 46 A existência de direitos minerários anteriores ao pedido de reconhecimento da RPPN implicará exclusão da área de exploração mineral incidente no perímetro proposto para a instituição da unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 47 O não cumprimento do disposto nesta Lei e nas demais normas pertinentes sujeitará o infrator às sanções administrativas e judiciais, civis e penais cabíveis, além da perda dos benefícios que tiverem sendo concedidos em função da RPPN, bem como o ressarcimento aos cofres públicos dos benefícios indevidamente auferidos.

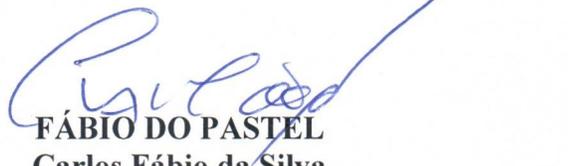
Art. 48 O representante legal da RPPN será notificado ou autuado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com relação a danos ou irregularidades praticadas na RPPN.

Art. 49 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a expedir atos normativos complementares ao cumprimento desta Lei.

Art. 50 Compõem a presente Lei, os Anexos I (Requerimento para o Reconhecimento de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), II (Termo de Compromisso), III (Modelo de Memorial Descritivo) e IV (Formulário para Vistoria Técnica para o Reconhecimento de RPPN).

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
27 de julho de 2023.


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

**REQUERIMENTO PARA O RECONHECIMENTO DE RESERVA PARTICULAR
DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN)**

São Pedro da Aldeia, ___ de _____ de ____.

Senhor Prefeito,

Solicito o reconhecimento da Reserva Particular do Patrimônio Natural, abaixo discriminada, e afirmo estar ciente e de acordo com as restrições e usos permitidos na área a ser criada como RPPN, como também o caráter de perpetuidade da reserva, e que serei o responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e na Lei Municipal nº _____, de ___ de ___ de ___ e das demais legislações pertinentes à matéria. Afirmo estar ciente de que as condutas e atividades lesivas à área criada como RPPN ensejarão a aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e na legislação estadual e municipal vigente.

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL:

Nome do Imóvel: _____
Matrícula: _____ Área do Imóvel (ha): _____

INFORMAÇÕES DA RPPN:

Nome da RPPN: _____
Tamanho da Área (ha): _____
Endereço da RPPN: _____
Município: São Pedro da Aldeia UF: RJ CEP: _____

INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO – Pessoa Física ou Jurídica:

Nome: _____
CPF/CNPJ: _____
Endereço: _____
Município: _____ UF: _____ CEP: _____
Telefones: (____) _____ E-mail: _____

Ciente e de Acordo,

Proprietário(s) ou Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

São Pedro da Aldeia, ___ de _____ de _____.

REQUERENTE (qualificação completa com nome, CPF/CNPJ, endereço e endereço eletrônico), proprietário do imóvel denominado _____, com área de _____ ha, localizado no município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, registrado no ___ Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ sob a matrícula nº ____, compromete-se a cumprir o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, na Lei Municipal nº xx, de xx de xxxx de xxxx e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, assumindo a responsabilidade cabível pela integridade ambiental da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN denominada _____, com área de _____ hectares.

A Reserva Particular do Patrimônio Natural _____ inicia-se a (inserir o memorial descritivo da RPPN).

O proprietário deverá proceder a averbação deste Termo de Compromisso no registro de imóveis competente, que gravará a referida RPPN na matrícula do imóvel como uma unidade de conservação em caráter perpétuo nos termos do artigo 21, § 1º, da Lei nº 9.985, de 18 julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidade de Conservação - SNUC.

O Termo é firmado pelo proprietário e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Pedro da Aldeia, nos autos do Processo Administrativo Municipal nº _____ / _____.

Proprietário

Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

MODELO DE MEMORIAL DESCRITIVO
“Nome da RPPN ou do Imóvel”

Proprietário: _____

Município: São Pedro da Aldeia UF: RJ

Matrícula: _____ Código INCRA/IPTU: _____

Área (ha): _____ Perímetro (m): _____

Profissional Responsável: _____ CREA: _____

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MHJ-M-0001, de coordenadas N 8.259.340,39m e E 196.606,83m, situado no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal, que liga Carimbo a Pirapora e nos limite da Fazenda Santa Rita, código INCRA..... ; deste, segue confrontando com a Fazenda Santa Rita, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°24'17" e 48,05m até o vértice MHJ-M-0002, de coordenadas N 8.259.335,03m e E 196.654,58m; 90°44'06" e de 25,72m até o vértice MHJ-M-0003, de coordenadas N 8.259.334,70m e E 196.680,30m; 98°40'35" e 79,35 m até o vértice MHJ-M-0004, de coordenadas N 8.259.334,70m e E 196.680,30m; 98°40'39" e 32,41m até o vértice MHJ-M-0005, de coordenadas N 8.259.317,84m e E 196.790,78m, situado na margem esquerda do córrego da Palha; deste, segue pelo referido córrego a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 167°39'33" e 10,57m até o vértice MHJ-P-0001, de coordenadas N 8.259.307,51m e E 196.793,04m; 170°58'05" e 10,06m até o vértice MHJ-P-0002, de coordenadas N 8.259.297,57m e E 196.794,62m; 180°32'08" e 9,63m até o vértice MHJ-P-0003, de coordenadas N 8.259.285,39m e E 196.794,08m; 199°50'29" e 9,66m até o vértice MHJ-P-0004 de coordenadas N 8.259.276,30m e E 196.790,80m; 208°30'56" e 10,12m até o vértice MHJ-P-0005, de coordenadas N 8.259.267,41m e E 196.785,97m; 209°06'51" e 10,26m até o vértice MHJ-P-0006 de coordenadas N 8.259.258,45m e E 196.780,98m, 201°49'21" e 10,06m até o vértice MHJ-P-0007 de coordenadas N 8.259.249,11m e E 196.777,24m; 188°11'44" e 9,89m até o vértice MHJ-M-0006 de coordenadas 8.259.239,32m e 196.775,83m, situado na margem esquerda do córrego da Palha e divisa da Fazenda São José, código INCRA ; deste, segue confrontando com a Fazenda São José com os seguintes Azimutes e distâncias: 276°11'31" e 30,32m até o vértice MHJ-M-0007 de coordenadas N 8.259.242,59m e E 196.145,69m; 282°03'45" e 152,17m até o MHJ-M-0008 de coordenadas N 8.259.274,39m e E 196.596,88m, situado da divisa da Fazenda São José e limite da faixa de domínio da estrada municipal que liga Carimbó a Pirapora; deste, segue pelo limite da faixa de domínio da Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 347°08'31" e 17,93m até o vértice MHJ-P-0008 de coordenadas N 8.259.291,87m e E 196.592,89m; 02°56'12" e 15,03m até o vértice MHJ-P-0009 de coordenadas N 8.259.306,88m e E 196.593,66m; 25°49'11" e 12,03m até o vértice MHJ-P-0010 de coordenadas N 8.259.317,71m e E 196.598,90m; 19°16'19" e 24,03m até o vértice MHJM-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coor-



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

denadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas E..... e N....., e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Observações complementares:

São Pedro da Aldeia, ____ de ____ de ____.

Resp. Técnico
Código Credenciamento ...

Eng. Agrimensor CREA
ART ...

Modelo extraído das normas técnicas para georreferenciamento de imóveis rurais do INCRA com adaptações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA VISTORIA TÉCNICA PARA O RECONHECIMENTO DE RPPN

1 - Informações da RPPN

1.1 - Ficha resumo

FICHA RESUMO	
Nome da RPPN	
Proprietário	
CPF/CNPJ	
Nome do Imóvel	
Área da propriedade (ha)	
Endereço completo para correspondência	
Telefone/Celular	
E-mail:	
Site/Blog	
Ponto de Localização (Coordenada geográfica)	
Bioma que predomina na RPPN	

1.2 - Acesso

2 - Caracterização Ambiental da RPPN

2.1 - Formação e Estágio Sucessional

Formação	Estágios Sucessionais				
	Bioma	Estágio Primário	Secundária (Estágios)		
Inicial			Intermediário	Avançado	
() Mata Atlântica	()	()	()	()	()
() Outros	()	()	()	()	()
Observação:					

2.2. Especificidades

Especificidades	Principais Características
() Mata Ciliar ou de Galeria	
() Mata Nebular	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

<input type="checkbox"/> Mata de Encosta	
<input type="checkbox"/> Campos Rupestres	
<input type="checkbox"/> Brejos e Alagados	
<input type="checkbox"/> Espécies Exóticas	
<input type="checkbox"/> Espécies Invasoras	
<input type="checkbox"/> Espécies em Risco de Extinção, raras ou endêmicas	
<input type="checkbox"/> Outros	
Observação:	

2.3 - Flora

Espécies
Anexar lista das espécies, se houver.

2.4 - Fauna

Espécies
Anexar lista das espécies, se houver.

2.5 - Relevo

Tipos (predominante)	Principais Características
<input type="checkbox"/> Planaltos	
<input type="checkbox"/> Montanhas	
<input type="checkbox"/> Planícies	
<input type="checkbox"/> Outros	
Observação:	

2.6 - Recursos Hídricos

Recursos Hídricos	Nome (Opcional)	Principais Características
<input type="checkbox"/> Rio/Córrego		
<input type="checkbox"/> Nascente/Olho d'água		
<input type="checkbox"/> Lago		
<input type="checkbox"/> Lagoa Natural		
<input type="checkbox"/> Lagoa Artificial		
<input type="checkbox"/> Cachoeira		
<input type="checkbox"/> Açude		
<input type="checkbox"/> Represa		
<input type="checkbox"/> Bacia Hidrográfica		
<input type="checkbox"/> Aquífero Subterrâneo		
<input type="checkbox"/> Outros		
Observação:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

2.7 - Aspectos Culturais ou Históricos (patrimônio material e imaterial)

Atributos	Nome (Opcional)	Principais Características	Ponto de Coordenada Geográfica (localização)
<input type="checkbox"/> Igreja			
<input type="checkbox"/> Cemitério			
<input type="checkbox"/> Práticas Místicas e outras manifestações culturais			
<input type="checkbox"/> Urnas de Sepultamento			
<input type="checkbox"/> Sítios Arqueológicos			
<input type="checkbox"/> Outros			
Observação:			

2.8 - Estrutura Existente na área proposta para o reconhecimento da RPPN

Infraestrutura	Existe na RPPN?	Quantidade	Estado de Conservação
Alojamento para pesquisadores	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Alojamento para visitantes	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Área de Acampamento	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Auditório	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Casa do Proprietário	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Casa do Caseiro	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Camping	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Centro de Visitantes	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Cerca	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

GABINETE DO PREFEITO

Estrada	() Sim () Não () Não se aplica		() Bom () Regular () Ruim
Guarita	() Sim () Não () Não se aplica		() Bom () Regular () Ruim
Hotel/pousada	() Sim () Não () Não se aplica		() Bom () Regular () Ruim
Lanchonete/cafeteria	() Sim () Não () Não se aplica		() Bom () Regular () Ruim
Loja	() Sim () Não () Não se aplica		() Bom () Regular () Ruim
Mirante	() Sim () Não () Não se aplica		() Bom () Regular () Ruim
Museu	() Sim () Não () Não se aplica		() Bom () Regular () Ruim
Ponte	() Sim () Não () Não se aplica		() Bom () Regular () Ruim
Portaria	() Sim () Não () Não se aplica		() Bom () Regular () Ruim
Sinalização	() Sim () Não () Não se aplica		() Bom () Regular () Ruim
Sede Administrativa	() Sim () Não () Não se aplica		() Bom () Regular () Ruim
Torre de Observação	() Sim () Não () Não se aplica		() Bom () Regular () Ruim
Trilhas	() Sim () Não () Não se aplica		() Bom () Regular () Ruim
Outros	() Sim () Não () Não se aplica		() Bom () Regular () Ruim
Não Possui Infraestrutura	() Sim () Não () Não se aplica		
Observação:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

2.9 - Equipamentos e Serviços existentes na Área Proposta para o reconhecimento da RPPN

Infraestrutura	Existe na RPPN?	Quantidade	Estado de Conser- vação
Telefonia Fixa	() Sim () Não () Não se aplica		() Bom () Regular () Ruim
Telefonia Móvel	() Sim () Não () Não se aplica		() Bom () Regular () Ruim
Rede de Esgoto	() Sim () Não () Não se aplica		() Bom () Regular () Ruim
Rede de Água	() Sim () Não () Não se aplica		() Bom () Regular () Ruim
Equipamento de Combate a fogo	() Sim () Não () Não se aplica		() Bom () Regular () Ruim
Veículo terrestre	() Sim () Não () Não se aplica		() Bom () Regular () Ruim
Veículo Aquático	() Sim () Não () Não se aplica		() Bom () Regular () Ruim
Veículo aéreo	() Sim () Não () Não se aplica		() Bom () Regular () Ruim
Tirolesa	() Sim () Não () Não se aplica		() Bom () Regular () Ruim
Teleférico	() Sim () Não () Não se aplica		() Bom () Regular () Ruim
Outros	() Sim () Não () Não se aplica		() Bom () Regular () Ruim
Sem equipamentos	() Sim () Não		() Bom () Regular () Ruim
Observação:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

2.10 - Ameaças ou Impactos na RPPN

Ameaças ou Impactos	Presença ou Ocorrência	Grau de Interferência
Presença ou Acesso de Animais	<input type="checkbox"/> Domésticos/Estimação <input type="checkbox"/> Invasores / Exóticos <input type="checkbox"/> Criação - bovinos, caprinos, equinos, ovinos, etc. <input type="checkbox"/> Nenhuma presença ou ocorrência <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Baixa
Áreas Degradadas	<input type="checkbox"/> Erosão (laminar, sulcos ou voçorocas) <input type="checkbox"/> Erosão no entorno, dentro da propriedade, que prejudique de alguma forma a integridade ambiental da reserva <input type="checkbox"/> Áreas degradadas dentro da RPPN <input type="checkbox"/> Nenhuma Ocorrência <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Baixa
Acesso indevido de Terceiros	<input type="checkbox"/> Caça, apanha ou captura da fauna <input type="checkbox"/> Pesca <input type="checkbox"/> Extração de Vegetais <input type="checkbox"/> Retirada de vegetação <input type="checkbox"/> Depósito de lixo <input type="checkbox"/> Acesso de pessoas não autorizadas <input type="checkbox"/> Invasão (grilagem / assentamento) <input type="checkbox"/> Nenhuma ocorrência <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Baixa
Ocorrência de incêndio	<input type="checkbox"/> Iniciado no interior da RPPN nos últimos 2 anos, provocado pelo homem ou causas naturais <input type="checkbox"/> Iniciado na vizinhança ou entorno nos últimos 2 anos, provocado pelo homem ou causas naturais <input type="checkbox"/> Nenhuma ocorrência <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Baixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
 GABINETE DO PREFEITO

<p>Superpopulação de espécies dominantes ou presença de espécies com potencial invasor</p>	<p><input type="checkbox"/> Espécies Vegetais Exóticas regenerando-se espontaneamente <input type="checkbox"/> Animais exóticos reproduzindo-se espontaneamente <input type="checkbox"/> Espécies nativas da flora ou fauna formando superpopulação, ou seja, dominando ao ponto de prejudicarem outras espécies <input type="checkbox"/> Nenhuma ocorrência <input type="checkbox"/> Outros</p>	<p><input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Baixa</p>
<p>Ameaças externas que prejudiquem de alguma forma a integridade ambiental da RPPN</p>	<p><input type="checkbox"/> Centrais hidrelétricas <input type="checkbox"/> Rede de Transmissão elétrica <input type="checkbox"/> Estradas no interior da RPPN <input type="checkbox"/> Estradas no entorno da RPPN <input type="checkbox"/> Gasoduto <input type="checkbox"/> Mineração/Garimpo <input type="checkbox"/> Lixo no entorno <input type="checkbox"/> Poluição dos cursos d'água <input type="checkbox"/> Nenhuma ocorrência <input type="checkbox"/> Outros</p>	<p><input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Baixa</p>

3 - Área Degradada na RPPN proposta

Localização (Coordenada geográfica)	Origem da Degradação	Tamanho aproximado
	<p><input type="checkbox"/> Ação Provocada pelo homem <input type="checkbox"/> Ação Provocada por fenômenos naturais</p>	
	<p><input type="checkbox"/> Ação Provocada pelo homem <input type="checkbox"/> Ação Provocada por fenômenos naturais</p>	
	<p><input type="checkbox"/> Ação Provocada pelo homem <input type="checkbox"/> Ação Provocada por fenômenos naturais</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

4 - Área da Propriedade

4.1 - Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente

A área da RPPN é a área total do imóvel, se não qual a porcentagem da área remanescente da propriedade	() Sim () Não _____ %
A reserva legal da propriedade sobrepõe a área da RPPN, se sim qual a porcentagem	() Sim () Não _____ %
As áreas de preservação permanente (APP) da propriedade sobrepõem a área da RPPN, se sim qual a porcentagem	() Sim () Não _____ %

4.2 - Atividades desenvolvidas na propriedade (fora da RPPN proposta)

- () Agricultura Familiar
- () Agricultura para produção de alimento (agronegócio)
- () Pecuária Familiar
- () Pecuária de Corte
- () Pecuária Leiteira
- () Turismo Rural
- () Outros
- () Não desenvolve nenhuma atividade produtiva no imóvel

Observação: _____

4.3 - Forma de utilização do imóvel onde se encontra a RPPN

- () Moradia
- () Lazer
- () Trabalho
- () Outros
- () Somente para preservar

Observação: _____

4.4 - Infraestrutura existente na propriedade

- () Casa dos proprietários
- () Casa do caseiro
- () Hotel/Pousada
- () Centro de Visitantes
- () Estacionamento
- () Museu
- () Camping
- () Galpão
- () Estradas
- () Portaria
- () Lanchonete/restaurante
- () Piscina
- () Área de lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

- () Outros
() A propriedade não possui nenhuma infraestrutura

4.5 - Funcionários que residem na propriedade

Nome: _____

Função: _____

5 - Informações adicionais